

LEI Nº 3651/2014

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2014-2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Municipio de Gravatá, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação -PME - para o decênio 2014-2023 - constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME - 2014/2023:

- erradicação do analfabetismo;
- universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades éducacionais;
- IV melhoria da qualidade da educação;
- formação para o trabalho e para a cidadania;
- promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- promoção humanistica, científica, cultural e tecnológica do Pais;

VIII. estabelecimento de meta de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX. valorização dos profissionais da educação;

611





X. promoção dos principios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade sócioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2014/2023, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Educacional de Registro Escolar de Pernambuco — e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2014/2023.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2014-2023 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2024-2033.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA –, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2014/2023, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP –, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268 Gravatá-PE- CEP 55.641-901 Telefone (081) 3563-9023 www.prefeituradesrayata.pe.gov.br





Art. 10. Compreende-se como trabalhadores da educação os professores da Rede Municipal dos cargos de provimento efetivo Professor, bem como aqueles contratados temporariamente em regime especial, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo, os Assistente Administrativos Educacionais - AAE, os Auxiliares de Serviços Administrativos Educacionais - ASAE, dos cargos de provimento efetivo, bem como aqueles contratados temporariamente em regime especial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 06 de junho de 2014

Bruno Coutinho Martiniano Lins Prefeito

